



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e ao Secretário de Estado de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, que envidem os esforços necessários para a implementação de ato regulatório e de regramento próprio claro e específico quanto às normas sanitárias de fiscalização aplicáveis ao setor e o apoio técnico-administrativo aos que se enquadram na Política de Apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF no Estado de Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo nos arts. 205/207 do Regimento Interno e considerando que:

- a Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, estabelece a política estadual de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF, de Santa Catarina;

- o Turismo Rural na Agricultura Familiar, se caracteriza pelo conjunto de atividades turísticas que ocorrem na unidade de produção de agricultores familiares e/ou em localidades rurais, baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural, assim como do patrimônio cultural e natural;

- o escopo da legislação estadual remete para que as iniciativas de apoio do Poder Público Estadual ao TRAF, de natureza financeira, incentivos fiscais ou apoio técnico administrativo, devam estar sempre em harmonia com os princípios do desenvolvimento do turismo ambientalmente sustentável, como fator de inclusão social e de revitalização do território rural, incentivo à diversificação da produção e ao desenvolvimento de forma complementar às demais atividades produtivas, promoção da capacitação de agricultores familiares e jovens rurais, valorização e resgate do artesanato local/regional, do modo de vida rural, dos eventos típicos e da



convivência do visitante com o agricultor familiar, fortalecimento da área rural, com a preservação das paisagens culturais associadas e o fomento às formas associativas de organização social, dentre outros;

- a presente Política Estadual padece de ato regulatório próprio, ficando submetida tão somente a vigência da regulamentação do art. 5º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016 (Decreto nº 1.559, de 2018), que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, que por sua vez, está mais voltada à edição de normas que visam à uniformização do tratamento fiscal e das obrigações tributárias e de aspectos normativos de caráter geral em vigor com relação à vigilância sanitária;

- não há regulamentação atual das normas sanitárias que considere as especificidades, características e as peculiaridades do segmento do turismo rural, na medida em que o Decreto nº 1.559/2018 dispõe sobre normas gerais relativas à inspeção e fiscalização sanitária de empreendimento de microprodutor primário;

- mesmo assim, não obstante a falta de regras específicas quanto às normas sanitárias aplicáveis ao setor, tem-se que o Decreto visa à simplificação, a racionalização e a uniformização dos procedimentos e controles relativos à produção, fabricação, embalagem, armazenamento, transporte, manipulação e comercialização dos produtos e dos requisitos a serem atendidos pelas instalações e equipamentos utilizados nos processos realizados pelo microprodutor primário, devendo ser consideradas as características tradicionais, histórico-culturais ou regionais que envolvem a atividade desenvolvida pelo microprodutor primário, mas que na prática atual, há tratamentos e interpretações diferentes e bem significativas entre conceitos de flexibilização das exigências sanitárias entre os diversos municípios de Santa Catarina, o que evidentemente não contribui para a integração e fomento do setor;

- as legislações citadas tem como escopo básico o desenvolvimento do turismo rural, porém, não considerou, mesmo na única regulamentação de dispositivo (no caso, o art.5º da Lei nº 16.971, de 2018) as especificidades da atividade rural esperada pelos visitantes nos atrativos rurais, e que atualmente na ausência de regras específicas, acaba por se utilizar das regras gerais vigentes para o exercício da fiscalização;

- a regulamentação contida no Decreto nº 1.559, de 2018, relativa à inspeção e fiscalização sanitária, também deve observar os princípios norteadores de sua atividade, que é da simplificação (inclusive autoinspeção), racionalização, uniformização de procedimentos e ações preventivas, orientativas e educativas, bem como, deve ser observada as características tradicionais, histórico-culturais ou regionais que envolvem a atividade;



- o próprio Decreto em seu art.12, dispõe que as atividades e os produtos cuja fiscalização seja responsabilidade do órgão de Vigilância Sanitária serão regulamentados por meio de norma específica.

- urge necessário, além da observação das peculiaridades e das características de cada região rural, que se oportunize nos municípios uma ampla discussão para o enfrentamento das atuais dificuldades operacionais para implantar a atividade, bem como, de ofertar segurança jurídica aos agricultores que abrem ou pretendem abrir as suas propriedades à visitação, com o estabelecimento de critério e ato regulatório claro e específico quanto às eventuais exigências de normas sanitárias aplicáveis ao setor, apresentadas pela Vigilância Sanitária estadual e municipal,

REQUER seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e ao Secretário de Estado de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, a seguinte **INDICAÇÃO**:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, QUE SUGERE A VOSSAS EXCELÊNCIAS, QUE ENVIDEM OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATO REGULATÓRIO E DE REGRAMENTO PRÓPRIO, CLARO E ESPECÍFICO QUANTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO APLICÁVEIS AO SETOR E O APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS QUE SE ENQUADRAM NA POLÍTICA DE APOIO AO TURISMO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR - TRAF, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUAÇÃO QUE EM MUITO AJUDARÁ PARA O FOMENTO, PLANEJAMENTO, INVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA DA ATIVIDADE DO TURISMO RURAL, BEM COMO, NA VALORIZAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TRADICIONAIS DO MODO DE VIDA RURAL E NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL. DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE.”

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli